



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 136/2018/GAB

Lapa, 07 de Maio de 2018.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 48/2018, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para executar as Ações do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial – FNAS.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa

Código Verificador do Processo: 48S2

Protocolo 333/2018 10/05/2018

PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL

Ofício

MARILDA BONCZKOWSKI

11.28.18

Ilmo. Sr.  
ARTHUR BASTIAN VIDAL  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – Pr.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 48, DE 07 DE MAIO DE 2018.

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, para executar as Ações do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - FNAS.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 349.300,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais), distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

07 Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

07.14 Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0018.2360 Executar as Ações do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

|                                                                                   |                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| 876: 3.1.90.11.00.00.966 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....     | R\$ 83.900,00         |
| 877: 3.3.90.30.00.00.966 – Material de Consumo.....                               | R\$ 63.300,00         |
| 878: 3.1.91.13.00.00.966 – Obrigações Patronais.....                              | R\$ 12.000,00         |
| 879: 3.3.91.97.00.00.966 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS..... | R\$ 100,00            |
| 880: 3.3.90.39.00.00.966 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....    | R\$ 135.000,00        |
| 881: 4.4.90.51.00.00.966 – Obras e Instalações.....                               | R\$ 55.000,00         |
| <b>TOTAL.....</b>                                                                 | <b>R\$ 349.300,00</b> |

**Art. 2º** - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o:

|                                                             |                       |
|-------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Excesso de Arrecadação da fonte 966, conta nº 32.246-6..... | R\$ 349.300,00        |
| <b>TOTAL.....</b>                                           | <b>R\$ 349.300,00</b> |

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Maio de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furiati  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 48, DE 07 DE MAIO DE 2018.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 349.300,00 (Trezentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais).

A Portaria nº 65, de 29 de março de 2018, dispõe sobre os procedimentos para unificação dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que passará a ser Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial.

Os saldos de recursos existentes nas contas bancárias vinculadas ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade, nº 30.237-6 (vínculo 938) e Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, nº 30.236-8 (vínculo 939), deverão ser transferidos para a conta nº 32.246-6 do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (vínculo 959).

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a inserção das dotações referente a execução das ações do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 07 de Maio de 2018.

  
Paulo Cesar Fiates Furiati  
Prefeito Municipal